

REGULAMENTO PROGRAMA DE INDICAÇÃO ENG3

Art. 1º – A ENG3 é a responsável pela presente CAMPANHA INDIQUE E GANHE, cujo programa será gerido pela IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA, situada na RJ 124 KM 35 - Itatiquara - Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79.

Art. 2º – O Programa de Indicação Eng3, doravante denominado CAMPANHA INDIQUE E GANHE, tem por objeto o incentivo ao crescimento do número de instalações de geradores de energia solar fotovoltaica, e conseqüentemente contribuir cada vez mais com o meio ambiente e bonificar com prêmio quem fez a indicação.

Art. 3º – Esta CAMPANHA é desenvolvida sem qualquer modalidade de sorte ou álea, tratando-se apenas de distribuição de benefícios aos participantes, conforme especificado neste Regulamento.

Art. 4º – Poderão participar desta CAMPANHA todas as pessoas físicas, situadas em território nacional.

§ 1º – Ficam impedidos de participar desta CAMPANHA os funcionários da ENG3, bem como os terceiros que tenham contrato de representação comercial com a ENG3.

§ 2º – O participante deve ter pelo menos 18 anos de idade.

§ 3º – O participante deve ler e estar de acordo com todas as cláusulas do presente regulamento.

Art. 5º – Entende-se por INDICADO o possível cliente o qual teve suas informações enviadas pelo INDICANTE.

Art. 6º Para que o INDICANTE tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, ele deverá:

- a)** Ter indicado uma pessoa física ou jurídica, através dos meios de contatos ;
- b)** Ter recebido uma comprovação do registro do INDICADO no programa;
- c)** O INDICADO deverá ter assinado o contrato de venda;
- d)** O INDICADO deverá ter quitado 100% do seu contrato com a ENG3;
- e)** Comprovar via digital ou documental que o INDICADO é sua indicação.

Art. 7º – Caso o INDICADO já tenha realizado contato comercial prévio com a ENG3, seja por solicitação de orçamento, indicação por outro INDICANTE, ou já seja cliente atual da ENG3, a indicação torna-se nula, não cabendo nenhuma bonificação sobre o negócio.

Art. 8º – No caso de indicações múltiplas, ou seja, mais de um INDICANTE para o mesmo INDICADO caberá bonificação àquele que indicar primeiro, devidamente comprovado via e-mail, com a data e hora do envio.

Art. 9º – O registro de cada INDICADO expira após 6 meses, a contar da data de indicação.

Art. 10º – Não há limite do número de indicações que cada INDICANTE pode realizar.

Art. 11º – Os benefícios para o INDICANTE nesta CAMPANHA serão os seguintes:

- a)** Para sistemas com potência ATÉ de 10 kWp, haverá uma recompensa de R\$300,00 (trezentos reais);
- b)** Para sistemas com potência ENTRE de 10,01 kWp a 20 kWp, haverá uma recompensa de R\$600,00 (seiscentos reais);
- c)** Para sistemas com potência ACIMA de 20,01 Kwp, haverá uma recompensa de R\$900,00 (novecentos reais);

Art. 12º – Há a possibilidade de o INDICANTE optar por, ao invés de receber o valor do prêmio para si próprio, doar a quantia para uma instituição de caridade sem fins lucrativos. Caso escolha realizar a doação, a ENG3 se compromete a doar adicionalmente 10% sobre o benefício definido de acordo com o Art. 11º.

Art. 13º – A ENG3 informará, via ligação ou correio eletrônico (e-mail), caso o INDICADO e o INDICANTE tenham sido elegíveis aos benefícios.

Art. 14º – O pagamento para o INDICANTE será realizado através em dinheiro com o valor correspondente ao seu prêmio, em até 30 dias úteis à contar da confirmação do pagamento conforme o artigo 6º

§ 1º – O INDICANTE deverá fornecer as seguintes informações:

- a)** Nome completo;
- b)** Número do RG;
- c)** Número de inscrição no CPF;
- d)** Endereço e CEP;
- e)** Dados bancários;

Art. 15º – A ENG3 se reserva o direito de utilizar – para fins comerciais e promocionais – todas as informações, nome e imagem dos participantes desta CAMPANHA, renunciando estes, a qualquer pagamento, desde que respeitadas as disposições vigentes. Todas as informações contidas no banco de dados serão de propriedade da ENG3 e poderão ser utilizadas para fins comerciais e de marketing.

Art. 15º – Fica vedado ao INDICANTE formular propostas comerciais, condições prévias, preços e prazos, ou qualquer outro tipo de negócio que desconfigure uma simples indicação de prováveis clientes.

Art. 16º – É vedado ao INDICANTE requerer, intermediar ou aceitar qualquer recebimento por parte dos clientes em nome da ENG3;

Art. 17º – Será desconsiderado para fins desta CAMPANHA o INDICANTE e/ou INDICADO que praticar ato ilegal, ilícito ou que contrariar os objetivos e regras deste Regulamento.

Art. 18º – Ao realizar sua indicação, o INDICANTE estará manifestando sua anuência e concordância com todos os termos deste Regulamento.

Art. 19º – Todas as dúvidas, divergências ou situações não previstas nesse regulamento serão julgadas e decididas, de forma soberana e irrecorrível, por uma comissão nomeada pela ENG3 para tal finalidade

Art. 20º – A CAMPANHA tem vigência por tempo indeterminado.

Art. 21º – A ENG3 poderá alterar a qualquer tempo as regras do programa, mediante a apresentação das novas regras com prazo de 30 (trinta) dias antecedente a vigência de alteração.

Art. 22º – A CAMPANHA poderá ser encerrada/cancelada a qualquer tempo, sendo que será divulgado seu término por meios de comunicação, com prazo antecedente de 30 (trinta) dias do término

Art. 23º – A CAMPANHA estará vigente a partir do dia 15/02/2021 e só serão válidas as indicações a partir desta data.

